



VOTO VISTA A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2020

“Inclui o §3º no art. 73 da Constituição Estadual de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jessé Lopes e outros.

Relatora: Deputada Paulinha

I – Relatório:

Trata-se o presente caso da Proposta de Emenda à Constituição de autoria do Deputado Jesse Lopes, que almeja alterar o artigo 73 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o §3º, com o objetivo de garantir tratamento isonômico aos acusados em processo por crime de responsabilidade.

O objetivo da proposta visa determinar como efeito imediato da admissibilidade da denúncia por crime de responsabilidade pelo Tribunal Misto do Impeachment, além da suspensão das funções do denunciado e sua consequente redução do salário pela metade, a obrigatoriedade de desocupação das residências oficiais.

O Deputado Kennedy Nunes havia apresentado parecer pela admissibilidade da PEC, pois em tese ela não atenta contra a separação dos poderes, não viola o princípio federativo, e está assinada por 1/3 da ALESC.

Solicitei vistas em gabinete, ocasião em que oferto sua devolução a este órgão fracionário.

É o relatório.



II – Voto:

Incumbe a este órgão fracionário, nesta fase de tramitação processual desta matéria, proceder a análise dos pressupostos de admissibilidade da proposta de emenda constitucional.

Nesta fase, analisa-se se a proposta veiculada atenta contra o princípio federativo ou contra a separação de poderes, ou está coberta pela assinatura de 1/3 dos membros da ALESC, consoante art. 49 e seguintes da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Passando-se à análise do conteúdo versado na referida proposta, constato que seu intento almeja produzir efeitos divergentes a regra de processamento de denúncias por crime de responsabilidade, decorrentes da ação condizente na esfera de processos de impeachment.

Neste passo, ao definir nova regra de processamento para afastamento dos denunciados em processo de impeachment, observo que a proposição ofende a Súmula nº 46 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”.

Recentemente, o Estado do Tocantins teve norma constitucional de mesma natureza declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI 5770, situação esta que poderá se repetir em caso de aprovação da emenda apresentada pelo Deputado Jessé Lopes.

Neste passo, compreendo que a proposta aqui analisada fere o princípio federativo, ao momento em que legisla sobre matéria de competência



restrita e exclusiva da União Federal para tratar sobre o tema, o que a torna inadmissível por este Parlamento, a luz do art. 49, § 4º, inciso I da Constituição Estadual.

Ante o exposto, apresento voto vista pela **INADMISSIBILIDADE** da presente Proposta de Emenda à Constituição nº. 005.0/2020.

Sala das sessões.

Deputada Paulinha